



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

Antógrafo n.º 71/92

Projeto de Lei n.º 20/90

Estabelece normas quanto a instalação de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos no Município de Votorantim.

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá, sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

- I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do posto revendedor, a escolas, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;**
- II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1000 (um mil) metros quadrados;**
- III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túnel, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída;**
- IV - Possuir um mínimo de 35 (trinta e cinco) metros de testa da voltada para a principal via pública;**
- V - Distância mínima de no mínimo 800 (oitocentos) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congêneres;**

Artigo 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos do serviço cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação da planta.

Artigo 3º - Encetada-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
